



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Federais Avançados (JEFA).

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 10/11/2003, nos autos do Processo Administrativo nº 03.06.00027-0, e considerando o interesse em estender a jurisdição dos Juizados Especiais Federais, de forma a facilitar o acesso à Justiça e a necessidade de disciplinar a forma de instalação, a fim de que haja maior segurança e efetividade em tal tipo de iniciativa, resolve:

Art. 1º O Juizado Especial Federal Avançado (JEFA) constitui modalidade dos Juizados Especiais Federais e pode ser implantado no mesmo ou em outro município da sede da Justiça Federal.

Art. 2º Constitui requisito imprescindível para a instalação do Juizado Especial Federal Avançado a inexistência de prejuízo para a jurisdição comum da Vara (s) Federal (ais) da Subseção Judiciária.

Art. 3º A instalação do JEFA poderá ser tomada em parceria com Faculdades de Direito, Prefeituras Municipais e/ou outros órgãos públicos e particulares.

Art. 4º O requerimento de instalação dos Juizados Especiais Federais Avançados será feito pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Parágrafo único - A proposta será encaminhada ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária, que emitirá opinião a respeito e, em seguida, remeterá os autos à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A Presidência os enviará ao Conselho de Administração que, após a ouvida do Corregedor-Geral e do Coordenador dos Juizados Especiais, decidirá.

Art. 5º A proposta será instruída com os seguintes elementos:

I - distância da sede da Justiça Federal;

II - projeção do volume de serviço;

III - proposta de parceria da entidade interessada;

IV - número de Varas e de Juízes na cidade sede da Justiça Federal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

V - indicação de local onde se dará a instalação;

VI - indicação do número de pessoas que prestarão serviço e em que condições;

VII - indicação de material necessário ao funcionamento da unidade e se haverá oferta da entidade parceira;

VIII - projeção de despesas mensais com o deslocamento de Juízes e servidores.

Art. 6º Se aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o convênio será firmado entre o Diretor do Foro da Seção Judiciária e a(s) entidade (s) interessada(s).

Art. 7º Poderá participar do JEFA, mediante prévia autorização, Juiz Federal que não atue em Vara dos Juizados Especiais Federais Exclusivos ou Adjunto.

Art. 8º O recebimento e a triagem das petições iniciais e documentos que a instruem serão realizados pela equipe conveniada que posteriormente os remeterá à sede do Juizado Especial vinculado à referida localidade.

Art. 9º Sempre que possível deverá integrar o JEFA um servidor da Justiça Federal, residente no município da instalação, de forma a fixar a presença da Justiça Federal no posto avançado.

Art. 10 As audiências serão realizadas mensalmente. Havendo necessidade, em razão do volume de demandas, excepcionalmente, poderão ocorrer quinzenalmente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

Vice-Presidente no exercício da Presidência